

Processo n.: @RLI 22/00627496

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-22/00195928 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Elton Mattes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 185/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a omissão na remessa de informações a este Tribunal acerca da adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Nacional de Educação, na forma do art. 30, §1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, com amparo no art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 2.1.1 do **Relatório DGO n. 126/2023**).

2. Aplicar ao Sr. **Elton Mattes** – Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 2.488,25** (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 126/2023**, ao Sr. Elton Mattes, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, e aos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC